

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4060, DE 6 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre a instituição da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e dá outras providências na forma que menciona."

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados na presente Lei, a ser mensalmente concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo no efetivo exercício de atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Cruzeiro - SP.

§1º - Os policiais militares que desejam participar do convênio de que trata a presente Lei deverão obedecer a uma escala de trabalho, na forma de rodízio.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de Decreto regulamentador, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, fixado como teto o valor da menor remuneração paga por esta Municipalidade aos seus servidores, respeitadas ainda as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º. O valor da gratificação será revisto de acordo com legislação que disciplina o reajuste geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a finalidade específica de definir competências inerentes ao exercício de atividades delegadas em âmbito municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

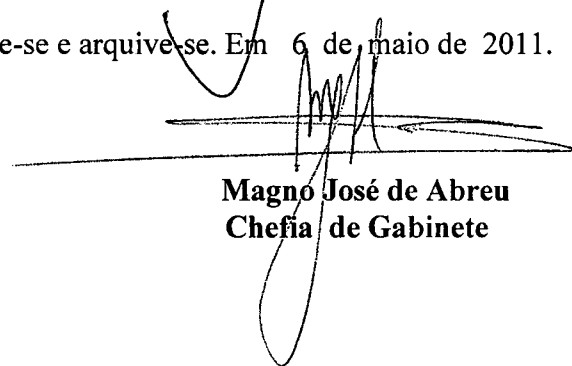
Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Cruzeiro, 6 de maio de 2011.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 6 de maio de 2011.


Magno José de Abreu
Chefe de Gabinete